ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 24 À MENSAGEM Nº 155/2022.

ACRESCE DISPOSITIVOS À MENSAGEM Nº 155/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O art. 6º, da Mensagem nº 155/2022 passa a vigorar acrescido dos incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, e XVI, com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

XI – Atlas Marinho do Ceará;
XII- Cartografia Social Participativa das Comunidades da Zona Costeira;
XIII – Pagamento por serviços ambientais;
XIV – Planejamento Espacial Marinho;
XV – Plano de Gerenciamento dos Recursos Marinhos Bióticos e Abióticos da Zona Costeira e da Plataforma Continental;
XVI – Plano Estadual de Mudanças Climáticas e Plano Estadual de Adaptação." " **(NR)**

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o forte viés integrador do ZEEC e o compromisso do governo do estado do Ceará em levar em consideração todos os projetos, leis e políticas públicas incidentes na zona costeira quando da elaboração da presente lei, faz-se oportuna a adição de outros instrumentos essenciais para o alcance de tal fim.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE